A C Ó R D Ã O

TC-004814.989.23-2

Câmara Municipal: Mirante do Paranapanema.
Exercício: 2023.
Presidente: Ramiro Ferreira Dourado Junior.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-5.
Fiscalização atual: UR-5.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. DEVER DE FISCALIZAR A ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO. PLANEJAMENTO. DEVOLUÇÕES DE DUODÉCIMOS. REGISTROS CONTÁBEIS INCORRETOS. CARGO EM COMISSÃO. ATRIBUIÇÕES INCOMPATÍVEIS. ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 25 de agosto de 2026 às 17h de 27 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Ramiro Ferreira Dourado Junior.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9SN-9WLI-7YVP-LPNU